



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

10/09/2026

Nº 5071 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	4
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 005/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 005/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia – CIDESAPA, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Anielly Gonçalves Oliveira Ribeiro**, como **SECRETÁRIA EXECUTIVA** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA.

Art. 2º Fica autorizado mediante o Conselho Diretor que a Secretaria Executiva, poderá efetuar as movimentações bancárias e financeiras do Consorcio em conjunto com o Presidente, autorizado pelo Conselheiro Executivo e com anuência do Conselho Fiscal, podendo efetuar pagamentos via transferências eletrônicas e cheques nominais, requerer aplicações dos recursos quando necessários, solicitar extratos e saldos bancários, mediante autorização expressa do Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pontal do Araguaia-MT, 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES
Presidente do CIDESAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1052 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1052 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO DAVISON LUIS DE LIMA ALVES A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

- a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;
- a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;
- a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;
- os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;
- o **Memorando 20.311/2026** do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a conduzir os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o funcionário terceirizado **DAVISON LUIS DE LIMA ALVES**, ocupante do cargo de Motorista pela empresa G MN EMPREENDIMENTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº **05891201115**, observada a respectiva categoria e validade do documento de habilitação.

Art. 2º O condutor autorizado deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 101/2017 e nº 174/2017**, bem como assinar e cumprir o **Termo de Responsabilidade** para utilização de máquinas e condução de veículos oficiais e auxiliares.

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 09 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA INTERNA N.º 01/SAMA/2026

Dispõe sobre a designação e constituição da Comissão Avaliadora e Julgadora dos trabalhos do I Concurso de Desenho "Protetor Ambiental de Diamantino" e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a realização do **I Concurso de Desenho "Protetor Ambiental de Diamantino"**, no âmbito das atividades da Semana do Meio Ambiente de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de uma Comissão Avaliadora imparcial, técnica e multidisciplinar para a análise, julgamento e seleção dos trabalhos inscritos, conforme estipulado no Regulamento do certame;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a **Comissão Avaliadora e Julgadora** das atividades do I Concurso de Desenho "Protetor Ambiental de Diamantino":

1. **Andressa Macedo Ramos** – CPF: 017.035.881-00 (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
2. **Tiago Barros Barboza** – CPF: 038.813.455-07 (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
3. **Fernanda Guyss** – CPF: 039.161.431-23 (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
4. **Domingos Roberto Mesquita de Magalhães** – CPF: 918.098.511-49 (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
5. **Daniella Carneiro Libânio de Almada** – CPF: 859.227.906-25 (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

6. **Rafael Rodrigues Costa Queiroz** – CPF: 067.411.251-24 (*Representante do IFMT*)

Art. 2º Compete à Comissão Avaliadora:

- **I.** Analisar e julgar os desenhos apresentados pelos participantes, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no Regulamento do concurso (Criatividade, Originalidade, Adequação ao Tema, Qualidade Artística e Clareza da Mensagem Ambiental);
- **II.** Garantir o cumprimento dos prazos estipulados para a etapa de avaliação dos trabalhos;
- **III.** Elaborar e assinar as atas de julgamento e consolidação do resultado (final).

Art. 3º As decisões da Comissão Avaliadora serão soberanas e irrecorríveis, cabendo a ela decidir sobre eventuais dúvidas e casos omissos referentes ao julgamento das obras.

Art. 4º Os trabalhos prestados pelos membros desta Comissão serão considerados de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração pecuniária extra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino – MT, 09 de setembro de 2026.

MILTON MATEUS CRIVELETTO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº232/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Expansão do Ensino em Tempo Integral de São José do Rio Claro – MT estabelece diretrizes, estratégias e ações para a ampliação progressiva da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

O Plano tem como ponto de partida a implantação do Regime de Ensino em Tempo Integral na Escola Municipal Padre Anchieta, localizada na zona rural do município, atendendo à Educação do Campo, conforme estabelecido pela Resolução nº 05/2025 do Conselho Municipal de Educação.

A experiência inicial da Escola Municipal Padre Anchieta será utilizada como referência para o planejamento, acompanhamento e expansão da oferta para outras unidades escolares da Rede Municipal, respeitando as características, necessidades e condições de cada comunidade escolar.

A proposta de expansão considera a necessidade de ampliação da jornada escolar, aliada à garantia da formação integral dos estudantes, à melhoria das oportunidades de aprendizagem e à valorização das especificidades sociais, culturais e territoriais do município.

1. FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Municipal de Expansão do Ensino em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes documentos e referenciais:

- I – Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 206;
- II – Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- V – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação do Campo;
- VI – Documento de Referência Curricular de Mato Grosso – DRC/MT;
- VII – Documento de Referência Curricular de São José do Rio Claro – MT;
- VIII – Resolução nº 05/2025 do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Claro – MT.

A Resolução nº 05/2025 estabelece a implantação do Tempo Integral na Escola Municipal Padre Anchieta a partir do ano letivo de 2026, constituindo a experiência inicial que fundamenta este Plano de Expansão.

2. JUSTIFICATIVA

A ampliação da jornada escolar constitui estratégia para ampliar as oportunidades de aprendizagem e promover uma educação voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes.

O Ensino em Tempo Integral possibilita que o estudante tenha acesso, além dos componentes curriculares obrigatórios, a atividades complementares relacionadas ao apoio pedagógico, esporte e lazer, cultura digital, educação alimentar, educação financeira, empreendedorismo, saberes do campo e desenvolvimento das competências socioemocionais.

Na realidade de São José do Rio Claro – MT, a expansão deverá considerar tanto as escolas localizadas na área urbana quanto as escolas do campo, respeitando suas características e necessidades específicas.

A implantação inicial na Escola Municipal Padre Anchieta permitirá ao município acompanhar uma experiência concreta, identificar desafios, avaliar resultados e aperfeiçoar procedimentos antes da ampliação para novas unidades.

A resolução estabelece jornada de 35 horas semanais, 200 dias letivos, 40 semanas letivas e 1.400 horas anuais, parâmetros que serão considerados como referência para a expansão da política.

3. OBJETIVO GERAL

Promover a expansão progressiva e planejada do Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT, ampliando as oportunidades de aprendizagem e contribuindo para a formação integral dos estudantes.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – ampliar gradativamente o número de escolas que ofertam Ensino em Tempo Integral;
- II – ampliar progressivamente o número de estudantes atendidos;
- III – garantir jornada escolar ampliada, observando a legislação vigente;
- IV – fortalecer as aprendizagens previstas na BNCC;
- V – ampliar as atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais;
- VI – oferecer apoio pedagógico em Linguagens e Matemática;
- VII – desenvolver atividades relacionadas à cultura digital;
- VIII – promover educação alimentar e nutricional;
- IX – desenvolver educação financeira e empreendedorismo;
- X – fortalecer o esporte e o lazer;
- XI – desenvolver competências socioemocionais;
- XII – valorizar os saberes do campo e a educação ambiental;
- XIII – respeitar as características e necessidades de cada comunidade escolar;
- XIV – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
- XV – acompanhar e avaliar os resultados da expansão.

5. PRINCÍPIOS DA EXPANSÃO

A expansão do Ensino em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I – universalização progressiva do acesso;
- II – equidade;
- III – qualidade da educação;
- IV – formação integral;
- V – respeito à diversidade;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – respeito às especificidades da Educação do Campo;
- VIII – articulação entre currículo e atividades complementares;
- IX – participação da comunidade escolar;
- X – planejamento e acompanhamento contínuos;
- XI – expansão de acordo com a capacidade estrutural, pedagógica e financeira do município.

6. REFERÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL

A expansão terá como referência a organização estabelecida na Resolução nº 05/2025:

Carga horária semanal: 35 horas;

Dias letivos: 200 dias anuais;

Semanas letivas: 40 semanas;

Carga horária anual: 1.400 horas.

A organização da jornada deverá ser adequada à realidade de cada unidade escolar, preservando a carga horária e os objetivos pedagógicos estabelecidos.

7. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A expansão deverá preservar a articulação entre o currículo obrigatório e as atividades complementares.

Para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será considerada como referência a seguinte organização:

Núcleo Comum

800 horas anuais

Compreendendo:

- Língua Portuguesa;

- Matemática;
- Ciências;
- Geografia;
- História;
- Arte;
- Educação Física;
- Ensino Religioso.

Parte Diversificada

40 horas anuais

Com oferta de Língua Inglesa, conforme estabelecido na resolução.

Atividades Complementares

560 horas anuais

Contemplando:

- Educação Alimentar e Nutricional;
- Educação Financeira e Empreendedorismo;
- Apoio Pedagógico em Linguagens e Matemática;
- Esporte e Lazer;
- Saberes do Campo – Agricultura e Meio Ambiente;
- Cultura Digital;
- Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

Essa organização corresponde à estrutura curricular prevista na resolução que originou o presente Plano.

8. ESTRATÉGIA DE EXPANSÃO

A expansão será realizada de forma gradual, planejada e monitorada, evitando a ampliação da oferta sem que estejam garantidas as condições mínimas necessárias para o funcionamento adequado.

O município adotará quatro etapas:

ETAPA I - EXPERIÊNCIA INICIAL 2026

Implementação do Ensino em Tempo Integral na Escola Municipal Padre Anchieta.

Nesta etapa serão acompanhados:

- organização da jornada;
- funcionamento da matriz curricular;
- alimentação escolar;
- transporte escolar, quando necessário;
- infraestrutura;
- disponibilidade de profissionais;
- participação dos estudantes;
- participação das famílias;
- desenvolvimento das aprendizagens;
- funcionamento das atividades complementares.

ETAPA II - AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO

2027

Avaliação da experiência inicial e elaboração dos estudos necessários para a expansão para novas unidades.

Nesta etapa deverão ser realizados:

- avaliação dos resultados da Escola Padre Anchieta;
- levantamento da demanda;
- diagnóstico da infraestrutura das escolas;
- levantamento de recursos humanos;
- levantamento das necessidades de formação;
- análise da alimentação escolar;
- análise do transporte escolar;
- levantamento dos recursos financeiros necessários;
- definição das próximas escolas a serem contempladas.

ETAPA III - EXPANSÃO PROGRESSIVA

2028 - 2030

Ampliação gradual do Ensino em Tempo Integral para novas unidades escolares, conforme os estudos e condições identificados nas etapas anteriores.

A expansão deverá priorizar escolas que apresentem condições pedagógicas, estruturais e administrativas adequadas.

ETAPA IV - CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO

2031 - 2035

Ampliação progressiva da oferta para outras unidades da Rede Municipal, conforme capacidade do município e avaliação dos resultados.

Nesta etapa, o município deverá buscar a consolidação do Ensino em Tempo Integral como política permanente da Rede Municipal de Ensino.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS ESCOLAS

A inclusão de novas escolas no Plano de Expansão deverá considerar critérios técnicos e pedagógicos.

Serão analisados:

- I - demanda por matrícula;
- II - vulnerabilidade e necessidade de ampliação das oportunidades educacionais;
- III - infraestrutura física disponível;
- IV - existência ou possibilidade de adequação de espaços para atividades pedagógicas;
- V - disponibilidade de profissionais;
- VI - condições de alimentação escolar;
- VII - condições de transporte escolar;
- VIII - disponibilidade orçamentária;
- IX - interesse e participação da comunidade escolar;
- X - condições para elaboração ou adequação da proposta pedagógica;
- XI - características territoriais da unidade escolar.

10. EXPANSÃO NAS ESCOLAS DO CAMPO

A expansão para as escolas do campo deverá respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação do Campo e as características próprias das comunidades.

Deverão ser valorizados:

- I - saberes do campo;
- II - agricultura;
- III - meio ambiente;
- IV - sustentabilidade;
- V - cultura e identidade local;
- VI - conhecimentos produzidos pelas comunidades;
- VII - relação entre os conhecimentos escolares e a realidade dos estudantes.

A experiência da Escola Municipal Padre Anchieta deverá servir como referência para a construção de estratégias específicas para a expansão do Tempo Integral nas escolas do campo. A resolução original reconhece expressamente a localização da escola na zona rural e sua vinculação à Educação do Campo.

11. INFRAESTRUTURA

Para a implantação do Tempo Integral em novas unidades, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diagnóstico da infraestrutura existente.

Deverão ser observados:

- I - salas de aula;
- II - espaços para atividades complementares;
- III - espaços esportivos e de lazer;
- IV - cozinha e refeitório;
- V - instalações sanitárias;
- VI - acessibilidade;
- VII - espaços para atividades pedagógicas diversificadas;

VIII – equipamentos tecnológicos;

IX – condições de segurança e conforto.

Quando necessário, deverão ser planejadas adequações, reformas, ampliações ou aquisição de equipamentos.

12. RECURSOS HUMANOS

A expansão do Ensino em Tempo Integral deverá ser acompanhada do planejamento da necessidade de profissionais.

A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar levantamento da necessidade de:

I – professores;

II – profissionais de apoio;

III – profissionais responsáveis pelas atividades complementares;

IV – profissionais para alimentação escolar;

V – profissionais para limpeza e manutenção;

VI – demais servidores necessários ao funcionamento das unidades.

A ampliação da jornada não deverá ocorrer sem o planejamento prévio dos recursos humanos necessários para garantir a qualidade do atendimento.

13. FORMAÇÃO CONTINUADA

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para os profissionais que atuarão nas unidades de Tempo Integral.

A formação deverá contemplar:

- Educação Integral;
- organização do Tempo Integral;
- planejamento interdisciplinar;
- metodologias diversificadas;
- acompanhamento das aprendizagens;
- competências socioemocionais;
- cultura digital;
- Educação do Campo;
- educação inclusiva;
- educação alimentar;
- práticas esportivas e culturais.

14. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A expansão do Ensino em Tempo Integral deverá considerar a necessidade de adequação da alimentação escolar à jornada ampliada.

A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar:

I – quantidade de refeições;

II – cardápio adequado;

III – aquisição de alimentos;

IV – armazenamento;

V – estrutura das cozinhas;

VI – profissionais responsáveis pela preparação;

VII – acompanhamento nutricional.

A alimentação deverá estar articulada às ações de Educação Alimentar e Nutricional previstas na organização do Tempo Integral

15. TRANSPORTE ESCOLAR

Nas unidades que necessitem de transporte escolar, a expansão deverá considerar os horários diferenciados decorrentes da jornada ampliada.

A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar planejamento específico para garantir que o transporte seja compatível com a organização do Tempo Integral.

16. PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

A expansão deverá promover a participação das famílias e da comunidade.

Antes da implantação em cada nova unidade, deverão ser realizadas ações de:

I – apresentação da proposta;

II – diálogo com as famílias;

- III – esclarecimento sobre a organização da jornada;
- IV – levantamento das necessidades da comunidade;
- V – participação na construção da proposta pedagógica.

17. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento sistemático da expansão.

Serão acompanhados, entre outros:

- I – número de escolas participantes;
- II – número de estudantes atendidos;
- III – frequência escolar;
- IV – permanência dos estudantes;
- V – resultados de aprendizagem;
- VI – participação nas atividades complementares;
- VII – infraestrutura;
- VIII – alimentação escolar;
- IX – transporte escolar;
- X – quadro de profissionais;
- XI – formação continuada;
- XII – participação das famílias.

18. INDICADORES DE EXPANSÃO

Para acompanhar a execução do Plano, deverão ser utilizados indicadores anuais.

Indicador	Situação inicial	Meta
Escolas com Tempo Integral	Escola Padre Anchieta	Ampliação progressiva
Estudantes atendidos	Definir diagnóstico 2026	Crescimento progressivo
Professores capacitados	Levantamento inicial	100% dos profissionais envolvidos
Escolas avaliadas para expansão	A definir	Avaliação periódica
Infraestrutura escolar	Diagnóstico	Adequação progressiva
Alimentação escolar	Conforme demanda	Adequação à jornada
Atividades complementares	Conforme resolução	Garantia da oferta
Acompanhamento da aprendizagem	Realizado pela Rede	Monitoramento contínuo

As metas quantitativas de escolas e estudantes deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação após a realização do diagnóstico da Rede, evitando estabelecer números sem base nos dados municipais.

19. RESPONSABILIDADES

19.1 Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria:

- I – coordenar o Plano de Expansão;
- II – realizar diagnósticos e estudos;
- III – definir, em conjunto com os órgãos competentes, as escolas que serão incorporadas;
- IV – garantir orientação pedagógica;
- V – planejar recursos humanos;
- VI – planejar infraestrutura;
- VII – acompanhar a alimentação escolar;
- VIII – organizar a formação continuada;
- IX – monitorar os resultados;
- X – apresentar relatórios periódicos de acompanhamento.

19.2 Unidades Escolares

Compete às escolas:

- I – adequar sua Proposta Pedagógica;
- II – organizar os tempos e espaços;
- III – planejar as atividades complementares;
- IV – acompanhar a aprendizagem;
- V – promover a participação das famílias;

VI – registrar e avaliar as ações desenvolvidas;

VII – participar do processo de monitoramento.

19.3 Conselho Municipal de Educação

Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar a implementação da política;

II – analisar e deliberar sobre as matérias de sua competência;

III – acompanhar a expansão da oferta;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento das normas municipais relacionadas ao Ensino em Tempo Integral.

20. FINANCIAMENTO

A expansão deverá ser planejada de acordo com a disponibilidade orçamentária do município e com os recursos destinados à educação.

Deverão ser considerados os investimentos necessários para:

I – infraestrutura;

II – equipamentos;

III – materiais pedagógicos;

IV – alimentação escolar;

V – recursos humanos;

VI – formação continuada;

VII – transporte escolar;

VIII – demais necessidades decorrentes da ampliação da jornada.

21. AVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano Municipal de Expansão do Ensino em Tempo Integral deverá ser avaliado anualmente pelo Comitê Gestor do Tempo Integral.

A avaliação deverá verificar:

- cumprimento das etapas previstas;
- número de escolas incorporadas;
- número de estudantes atendidos;
- resultados de aprendizagem;
- condições de infraestrutura;
- recursos humanos;
- alimentação;
- transporte;
- participação da comunidade;
- dificuldades encontradas;
- resultados alcançados.

Os resultados deverão orientar o planejamento das etapas seguintes.

22. REVISÃO DO PLANO

O Plano poderá ser revisado sempre que necessário, especialmente diante de:

I – alterações na legislação educacional;

II – mudanças nas condições da Rede Municipal;

III – resultados do monitoramento;

IV – ampliação ou redução da demanda;

V – disponibilidade orçamentária;

VI – necessidade de adequação das estratégias de expansão.

23. CRONOGRAMA GERAL DE EXPANSÃO

Período	Ação principal
2026	Implantação e acompanhamento da Escola Municipal Padre Anchieta
2027	Avaliação da experiência e diagnóstico da Rede
2028	Início da expansão para novas unidades, conforme critérios
2029	Continuidade da expansão e avaliação dos resultados
2030	Ampliação e consolidação das unidades incorporadas
2031-2035	Expansão progressiva, avaliação e consolidação da Política Municipal

24. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do período de vigência deste Plano, espera-se:

- I – ampliar significativamente a oferta de Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal;
- II – ampliar o número de estudantes beneficiados;
- III – melhorar as oportunidades de aprendizagem;
- IV – fortalecer as atividades complementares;
- V – ampliar ações de esporte, cultura, lazer e tecnologia;
- VI – fortalecer a Educação do Campo;
- VII – ampliar as ações de educação alimentar e ambiental;
- VIII – fortalecer as competências socioemocionais;
- IX – promover maior integração entre escola, família e comunidade;
- X – consolidar o Ensino em Tempo Integral como política permanente da Rede Municipal de Ensino.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º O presente Plano constitui instrumento orientador para a expansão progressiva do Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º A implantação do Ensino em Tempo Integral em cada unidade escolar deverá ser precedida de planejamento específico e análise das condições necessárias ao atendimento dos estudantes.

Art. 3º A Escola Municipal Padre Anchieta constitui a unidade de referência inicial para a implantação do Ensino em Tempo Integral, conforme estabelecido pela Resolução nº 05/2025.

Art. 4º A expansão para novas unidades deverá observar os critérios, etapas e condições estabelecidos neste Plano.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar normas complementares para regulamentar a execução do presente Plano.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 7º Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação.

São José do Rio Claro – MT, 26 de agosto de 2026.

MARLI MARIA BOTH

Presidente do CME/SJRC/MT

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Dispõe sobre a Plano de Expansão da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro - MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO -MT, no uso de suas atribuições e regimento, previstas na Lei 873/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro/MT. De acordo com a Política de Educação Integral de São José do Rio Claro -MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Expansão de Educação Integral da Rede Municipal em São José do Rio Claro-MT

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião CME
Realizado no dia: 26/08/2026

Marli Maria Both
Presidente do CME/SJRC/MT.

HOMOLOGAÇÃO:

A Senhora Juliana Ghedin Cappellessio Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Homologar na íntegra a presente resolução.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,
São José do Rio Claro - MT, 02 de setembro de 2026**

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ensino em Tempo Integral de São José do Rio Claro - MT, destinada à ampliação e qualificação da jornada escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando à formação integral e ao desenvolvimento pleno dos educandos.

Art. 2º A Política Municipal de Ensino em Tempo Integral será desenvolvida de forma progressiva, considerando as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e orçamentárias da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Política de Ensino em Tempo Integral fundamenta-se:

- I - Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205 e 206;
- II - Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- IV - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- V - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação do Campo;
- VI - Documento de Referência Curricular de Mato Grosso - DRC/MT;
- VII - Documento de Referência Curricular de São José do Rio Claro - MT;
- VIII - Demais normas educacionais vigentes relacionadas à educação integral e ao ensino em tempo integral.

Art. 4º A Política Municipal de Ensino em Tempo Integral terá como referência a formação integral do estudante, considerando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética e ambiental.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Ensino em Tempo Integral:

- I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola;
- II - Garantir a ampliação das oportunidades de aprendizagem;
- III - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV - Fortalecer as aprendizagens essenciais previstas na BNCC;
- V - Oferecer atividades pedagógicas, culturais, esportivas, ambientais e sociais articuladas ao currículo;
- VI - Proporcionar apoio pedagógico aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- VII - Desenvolver competências relacionadas à autonomia, responsabilidade, convivência e participação social;
- VIII - Valorizar a cultura local e os saberes das comunidades;
- IX - Promover a educação financeira e o empreendedorismo;
- X - Desenvolver a cultura digital de forma pedagógica e contextualizada;
- XI - Fortalecer práticas relacionadas à alimentação saudável, higiene e saúde;
- XII - Promover a integração entre escola, família e comunidade;
- XIII - Contribuir para a redução das desigualdades educacionais;
- XIV - Ampliar as possibilidades de desenvolvimento dos estudantes por meio de experiências educativas diversificadas.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 6º A Política Municipal de Ensino em Tempo Integral poderá atender, de forma progressiva, as diferentes etapas da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observadas as condições de cada unidade escolar.

Art. 7º A implantação do Ensino em Tempo Integral poderá contemplar inicialmente:

- I – Educação Infantil, especialmente Pré I e Pré II;
- II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – outras etapas e modalidades que venham a ser incorporadas à política municipal, mediante regulamentação específica.

Art. 8º A implantação em cada unidade escolar deverá considerar:

- I – demanda educacional;
- II – disponibilidade de espaços físicos adequados;
- III – recursos humanos;
- IV – condições de alimentação escolar;
- V – transporte escolar, quando necessário;
- VI – organização pedagógica;
- VII – condições orçamentárias e financeiras;
- VIII – características socioculturais da comunidade atendida.

CAPÍTULO III

DA JORNADA ESCOLAR

Art. 09. O Ensino em Tempo Integral compreenderá jornada escolar ampliada, com carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos e 40 semanas letivas, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, conforme a organização definida pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. A organização da jornada escolar poderá observar, como referência:

- I – Segunda a Sexta-feira: 7h diárias;
- III – organização das horas-aula conforme o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar a organização dos horários às características de cada unidade escolar, desde que preservada a carga horária anual e os objetivos pedagógicos da política.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11. A organização curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será composta por:

- I – Núcleo Comum;
- II – Parte Diversificada;
- III – Atividades Complementares.

Art. 12. O Núcleo Comum compreenderá os componentes curriculares previstos na BNCC, com carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.

Art. 13. Integram o Núcleo Comum:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática;
- III – Ciências;
- IV – Geografia;
- V – História;
- VI – Arte;
- VII – Educação Física;
- VIII – Ensino Religioso, respeitada a legislação vigente e a diversidade cultural e religiosa.

Art. 14. A Parte Diversificada compreenderá 40 (quarenta) horas anuais, tendo como referência a oferta de Língua Inglesa, com 1 (uma) hora semanal.

Art. 15. As Atividades Complementares compreenderão 560 (quinhentas e sessenta) horas anuais, integradas à proposta pedagógica do Ensino em Tempo Integral.

Art. 16. As Atividades Complementares poderão contemplar:

- I – Educação Alimentar e Nutricional;
- II – Educação Financeira e Empreendedorismo;
- III – Apoio Pedagógico em Linguagens e Matemática;
- IV – Esporte e Lazer;
- V – Saberes do Campo, incluindo Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Cultura Digital;

VII – Desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

VIII – outras atividades pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, de acordo com suas necessidades e realidade.

A organização curricular acima mantém a estrutura da resolução original, que estabelece 800 horas para o Núcleo Comum, 40 horas para a Parte Diversificada e 560 horas para as Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 17. A Educação Infantil em Tempo Integral atenderá, prioritariamente, crianças de 4 e 5 anos, correspondentes ao Pré I e Pré II, observadas as condições de oferta da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. A Educação Infantil em Tempo Integral compreenderá carga horária anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, organizada em:

I – Núcleo Comum: 800 horas anuais;

II – Atividades Complementares: 600 horas anuais.

Art. 19. O trabalho pedagógico da Educação Infantil será organizado a partir dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e dos Campos de Experiência previstos na BNCC:

I – O Eu, o Outro e o Nós;

II – Corpo, Gestos e Movimentos;

III – Traços, Sons, Cores e Formas;

IV – Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;

V – Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Art. 20. As Atividades Complementares da Educação Infantil poderão contemplar:

I – Higiene e Saúde;

II – Educação Alimentar e Nutricional;

III – Interações e Práticas Sociais;

IV – Ciências e Saberes do Campo;

V – Educação Cultural e Patrimonial.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 21. A implementação da Política Municipal de Ensino em Tempo Integral nas escolas do campo deverá respeitar as especificidades culturais, sociais, econômicas, ambientais e territoriais das comunidades atendidas.

Art. 22. As práticas pedagógicas deverão valorizar:

I – os saberes e conhecimentos das comunidades do campo;

II – a agricultura e as práticas produtivas locais;

III – a preservação ambiental;

IV – a cultura e a identidade da comunidade;

V – os conhecimentos relacionados ao território;

VI – a sustentabilidade;

VII – a relação entre os conhecimentos escolares e a realidade dos estudantes.

Art. 23. A escola deverá desenvolver práticas pedagógicas contextualizadas, articulando os conhecimentos científicos aos saberes produzidos pelas comunidades.

CAPÍTULO VI

DOS TEMAS TRANSVERSAIS E DA FORMAÇÃO INTEGRAL

Art. 24. A Política Municipal de Ensino em Tempo Integral deverá assegurar o desenvolvimento transversal de temas relevantes à formação integral dos estudantes.

Art. 25. A História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena será trabalhada de forma transversal, especialmente nos componentes de Arte, Literatura e História.

Art. 26. A Cultura Digital será desenvolvida de maneira contextualizada e integrada aos componentes curriculares, priorizando o uso pedagógico, crítico, responsável e criativo das tecnologias.

Art. 27. O Ensino Religioso será desenvolvido de forma interdisciplinar, respeitando a legislação vigente e a diversidade cultural e

religiosa.

Art. 28. A educação alimentar e nutricional deverá integrar as práticas educativas, articulando alimentação saudável, saúde, hábitos de vida e desenvolvimento integral.

Art. 29. A educação financeira e o empreendedorismo deverão ser trabalhados de forma adequada à faixa etária dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 30. Cada unidade escolar que ofertar Ensino em Tempo Integral deverá incorporar à sua Proposta Pedagógica os princípios, objetivos e diretrizes desta Política Municipal.

Art. 31. A organização das atividades deverá promover a integração entre o currículo comum e as atividades complementares, evitando a fragmentação das experiências educativas.

Art. 32. A proposta pedagógica deverá considerar as necessidades de aprendizagem dos estudantes, garantindo ações de acompanhamento e apoio pedagógico.

Art. 33. As atividades desenvolvidas no período ampliado deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar articuladas ao desenvolvimento das aprendizagens e competências previstas para cada etapa de ensino.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Ensino em Tempo Integral;
- II – orientar as unidades escolares quanto à organização pedagógica e administrativa;
- III – promover formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – acompanhar a execução das propostas pedagógicas;
- V – monitorar os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- VI – avaliar as condições de infraestrutura e funcionamento das unidades;
- VII – promover a articulação com outras políticas públicas municipais;
- VIII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à implementação da política.

Art. 35. Compete às unidades escolares:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica de acordo com esta Política;
- II – organizar os tempos e espaços escolares;
- III – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
- IV – promover a participação das famílias e da comunidade;
- V – registrar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- VI – assegurar o cumprimento da carga horária prevista;
- VII – promover ações de integração entre os profissionais da escola.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais que atuam no Ensino em Tempo Integral.

Art. 37. A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – educação integral;
 - II – organização curricular do Ensino em Tempo Integral;
 - III – metodologias diversificadas;
 - IV – acompanhamento das aprendizagens;
 - V – competências socioemocionais;
 - VI – cultura digital;
 - VII – Educação do Campo;
 - VIII – educação inclusiva;
 - IX – alimentação e saúde;
 - X – práticas pedagógicas interdisciplinares.
-

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 38. A Política Municipal de Ensino em Tempo Integral será acompanhada e avaliada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares.

Art. 39. O acompanhamento deverá considerar:

- I – frequência e permanência dos estudantes;
- II – desenvolvimento das aprendizagens;
- III – participação dos estudantes nas atividades;
- IV – resultados educacionais;
- V – condições de infraestrutura;
- VI – alimentação escolar;
- VII – atuação dos profissionais;
- VIII – participação das famílias;
- IX – cumprimento da carga horária;
- X – qualidade das atividades complementares.

Art. 40. Os resultados do acompanhamento poderão subsidiar a revisão das ações, dos projetos, da organização curricular e das estratégias de implementação da Política Municipal de Ensino em Tempo Integral.

CAPÍTULO XII

DA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO

Art. 41. A implantação do Ensino em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 42. A expansão da oferta para novas unidades escolares deverá considerar estudos de demanda, disponibilidade de recursos humanos, infraestrutura, alimentação, transporte, recursos financeiros e condições pedagógicas.

Art. 43. A Escola Municipal Padre Anchieta constitui referência inicial para a implementação do Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal, considerando sua experiência e as especificidades da Educação do Campo.

A resolução original autoriza expressamente a implantação do Tempo Integral na Escola Padre Anchieta a partir de 2026 e estabelece seu atendimento à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 44. A implementação da Política Municipal de Ensino em Tempo Integral será financiada por recursos destinados à educação, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar os recursos necessários para garantir:

- I – alimentação escolar;
- II – materiais pedagógicos;
- III – formação continuada;
- IV – adequação dos espaços físicos;
- V – equipamentos e recursos tecnológicos;
- VI – recursos humanos;
- VII – transporte escolar, quando necessário;
- VIII – demais despesas indispensáveis ao funcionamento da política.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 46. A Política Municipal de Ensino em Tempo Integral promoverá a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

Art. 47. As unidades escolares poderão desenvolver reuniões, projetos, oficinas, atividades culturais, esportivas e educativas que favoreçam a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 48. Nas escolas do campo, a participação da comunidade deverá considerar os conhecimentos, as práticas culturais e as características próprias do território.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As Matrizes Curriculares do Ensino em Tempo Integral deverão garantir, no mínimo, as cargas horárias previstas nesta Política e nas normas educacionais vigentes.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e ao funcionamento da Política Municipal de Ensino em Tempo Integral.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 52. A Política Municipal de Ensino em Tempo Integral deverá ser revisada periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações na legislação educacional.

Art. 53. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro – MT, 26 de agosto de 2026.

MARLI MARIA BOTH

Presidente do CME/SJRC/MT

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT**

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CME

Dispõe sobre a Política de Educação Integral no âmbito do Município de

São José do Rio Claro - MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO -MT, no uso de suas atribuições e regimento, previstas na Lei 873/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro/MT. De acordo com a Política de Educação Integral de São José do Rio Claro -MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Educação Integral da Rede Municipal no Município de São José do Rio Claro-MT

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião CME
Realizado no dia: 26/08/2026

Marli Maria Both
Presidente do CME/SJRC/MT.

HOMOLOGAÇÃO:

A Senhora Juliana Ghedin Cappellessio Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Homologar na íntegra a presente resolução.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro - MT, 02 de setembro de 2026

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 02/2021

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

